

CONTRATO N°050/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, CNPJ. No 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, n° 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIRROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA** inscrita no CNPJ sob nº 55.675.532/0001-10 com Sede Estrada Capoava do Momuna S/N Gleba 189, km 6, Capoava do Momuna-Iguape/SP Cep.: 11920-00 representada pelo Sr(a) Elisio Antonio de Oliveira, RG nº 5784913 SSP/SP e CPF nº 694.361.008-25, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da lei nº 11.947 de 16/06/2009 e tendo em vista que consta na Chamada Pública nº 001/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da educação pública Municipal, de acordo com a chamada pública nº001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o contratado receberá o valor de R\$ 150.375,00 (cento e cinquenta mil e trezentos e setenta e cinco reais).

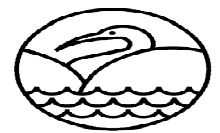
conforme listagem anexa a seguir:

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE /UNIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
MARCOS NEVES	288.756.838-83	SDW0288756838832411211146	GOIABA	KG	2.800	R\$ 4,80	R\$ 13.440,00



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



VILSON LOLASCO DOS SANTOS	080.632.468-61	SDW0080632468611008221044	CHUCHU	KG	700	R\$ 3,55	R\$ 2.485,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408460212211223	FARINHA DE MANDIOCA	KG	600	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408460212211223	MANDIOCA IN NATURA	KG	2.000	R\$ 3,30	R\$ 6.000,00
SONIA MARIA DE ABREU SANTOS	739.028.704-78	SDW0739028704783011211152	INHAME	KG	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
VILSON LOLASCO DOS SANTOS	080.632.468-61	SDW0080632468611008221044	CHEIRO VERDE	MAÇO	2.600	R\$ 2,30	R\$ 5.980,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408460212211223	REPOLHO	KG	1.000	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
LINA MIKA SAITO MINAMIHARA	029.622.739-04	SDW0136732408460212211223	PEPINO COMUM	KG	700	R\$ 4,99	R\$ 3.493,00
TEREZINHA CUSTODIA DE OLIVEIRA	286.653.808-09	SDW0133662608902411211211	MEXERICA	KG	2.400	R\$ 3,70	R\$ 8.880,00
TEREZINHA CUSTODIA DE OLIVEIRA	286.653.808-09	SDW0133662608902411211211	VAGEM	KG	260	R\$ 9,90	R\$ 2.574,00
WILMA NOLASCO DOS SANTOS	080.632.478-33	SDW0080632478332311211039	ALFACE	UNID	3.200	R\$ 2,90	R\$ 9.280,00
WILMA NOLASCO DOS SANTOS	080.632.478-33	SDW0080632478332311211039	COUVE	MAÇO	3.200	R\$ 2,99	R\$ 9.568,00
MARCOS NEVES	288.756.838-83	SDW0288756838832411211146	MARACUJÁ	KG	600	R\$ 6,40	R\$ 3.840,00
MEIRE CATALDI	085.255.128-26	SDW0085255128260802220106	ABOBRINHA	KG	700	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
SHAIMYTHON BEZERRA ANDRADE DE JESUS	358.600.278-50	SDW0358600278501410211120	BANANA PRATA	KG	1.600	R\$ 2,90	R\$ 4.640,00
SHAIMYTHON BEZERRA ANDRADE DE JESUS	358.600.278-50	SDW0358600278501410211120	BANANA NANICA	KG	12.000	R\$ 2,90	R\$ 34.800,00
SIDNEI MARTINS NEVES	328.095.918-73	SDW0328095918732411211245	BANANA NANICA	KG	6.000	R\$ 2,67	R\$ 17.400,00
PAULO CEZAR KIYOMI SHIMOTE	029.326.748-03	SDW0029326748030505211058	ACELGA	UNID	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
PAULO CEZAR KIYOMI SHIMOTE	029.326.748-03	SDW0029326748030505211058	BATATA DOCE	KG	800	R\$3,75	R\$ 3.000,00
PAULO CEZAR KIYOMI SHIMOTE	029.326.748-03	SDW0029326748030505211058	BERINJELA	KG	300	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

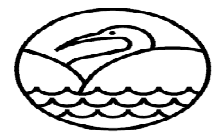
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.361.0019.2051 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 200.009

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.361.0019.2051 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 220.008

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.362.0019.2015 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 230.001

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.365.0019.2051 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 212.001

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 12.365.0019.2051 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30 - FONTE DE RECURSO 5 - CODIGO DE APLICAÇÃO 213.001



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes dos projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Não adquirir a totalidade dos produtos estimados;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SME, pela Divisão de Merenda e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023 pela resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições essenciais.

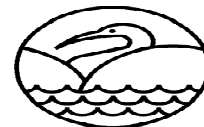
CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou Email transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) por acordo entre as partes;
- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) qualquer dos motivos presentes em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o foro da comarca de Iguape/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha Comprida, 24 de abril de 2023

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS E MORADORES DOS BAIROS ARATACA E CAPOAVA DO MOMUNA
Elisio Antonio de Olliveira

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO -
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
OAB/SP 160.829